(567/2023-E)

AGRAVO INTERNO - INCONFORMISMO VOLTADO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DECISÃO ATACADA QUE, EMBORA MONOCRÁTICA, NÃO É ORIGINÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso apresentado pelo 1º Tabelião de Notas de [redacted]SP, sob o título de agravo interno - regimental, contra r. decisão de Vossa Excelência, que negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e manteve a pena de perda de delegação imposta.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50000 e o código F2843E.

Sustenta o recorrente, preliminarmente, a tempestividade do recurso interposto, tendo em vista o teor do despacho a fls. 354. No mérito, reitera as razões de inconformismo expostas no recurso administrativo anteriormente interposto, insistindo na ausência de provas da prática de falta funcional.

Opino.

Independentemente da questão relativa à sua tempestividade, ou não, o recurso interposto não merece ser conhecido.

O art. 33, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim dispõe:

> *"Art. 33. A Câmara Especial, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, é integrada pelos Presidentes das Seções e pelo Decano.*
>
> *Parágrafo único. Competirá à Câmara Especial processar e julgar:*
>
> *(...)*
>
> *V - os recursos das decisões originárias do Corregedor Geral da Justiça, nos processos disciplinares relativos a titulares e servidores das serventias judiciais, delegados dos serviços notariais e de registro e oficiais de justiça."*

Como se vê da explícita dicção do aludido inciso V, o recurso em voga só tem cabimento quando o Corregedor Geral da Justiça profere decisão originária em processo disciplinar relativo a delegado dos serviços notariais e de registro, que, à evidência, não se confunde com decisão monocrática.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50000 e o código F2843E.

A decisão recorrida, embora monocrática, não é originária. Cuidou-se, ao revés, de decisão que julgou o recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas de [redacted] a qual, com fundamento nos arts. 31, incisos II e V, c.c. art. 30, inciso V, e art. 32, inciso IV, todos da Lei nº 8.935/1994, aplicou-lhe a pena de perda de delegação.

Destarte, a estrita hipótese versada no referido art. 33, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não se faz presente.

Diante do exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não se conhecer do recurso.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50000 e o código F2843E.

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50000

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50000 e o código F28F28.